



LEI ORDINÁRIA Nº 1509, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público municipal e de gratificação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 5º da Lei Nacional nº 11.738/2008, autorizado a pagar, na forma de complementação, o valor necessário para que o vencimento base do profissional do magistério atinja o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido e divulgado pelo Ministério da Educação, para o exercício de atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

§1º Para a carga horária dos profissionais do magistério público municipal de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o valor será proporcional, limitando-se, neste exercício de 2021, a R\$1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).

§2º A aplicação do piso e sua complementação produzirão outros efeitos na remuneração do servidor, por via reflexa, decorrentes de direitos e vantagens pessoais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir das disposições do art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020, autorizado a pagar aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, por servidor, na forma de gratificação, valor de até 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), por ano, desde que o índice de gastos do Município com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), acumulado de janeiro a dezembro, seja inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos a que alude a citada lei.

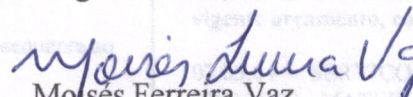
Parágrafo único. A gratificação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser paga em parcelas mensais, a partir do mês de julho de cada ano, junto com a folha de pagamento do mês respectivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do respectivo orçamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 02 de setembro de 2021.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal